

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2011

Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980, no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado GABRIEL GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto da “Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias”, estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980, no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional.

De acordo com a exposição de motivos subscrita pelo Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a mensagem presidencial, o texto da Convenção em referência foi submetido à apreciação do Conselho de Ministros da Câmara do Comércio Exterior (Camex), que se manifestou no sentido de a padronização de regras aplicáveis aos contratos internacionais, ali previsto, contribuir para a maior segurança jurídica e estabilidade das relações comerciais entre as empresas estabelecidas em diferentes países.

A exposição de motivos ressalta, ainda, que consulta feita pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) a entidades representativas da classe empresarial revelaram o interesse das mesmas na adesão do Brasil a essa Convenção, que já conta com a participação de outros 74 países que respondem por mais de noventa por cento do comércio mundial e figuram dentre os principais parceiros comerciais do Brasil, como a China, os Estados Unidos e os membros do Mercosul.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou favoravelmente à aprovação do texto da Convenção nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, dispondo sobre a aprovação de proposta de adesão do Brasil ao texto de convenção internacional, matéria dependente da manifestação favorável do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto da Convenção em apreço, nada encontramos de incompatibilidade entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não há o que se objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES
Relator